



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 62/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 90 - Centro, na cidade de Concórdia (89.700-172), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.840.358/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Vendruscolo Toniello**, portador do CPF sob o nº 083.044.299-50 e RG nº 5359397.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo a ata de registro de preços, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 62/2021 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vivida.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 62/2021 de 09 de junho de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, parecer jurídico e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os seguintes itens, a partir do 11 de março de 2022.

Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
59	1	18	UND	PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	2.630,00	3.721,85	1.091,85	19.653,30

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

60	1	49	UND	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS (AMPLA CONCORRENCIA)	1.841,00	2.283,61	442,61	21.687,89
61	1	41	UND	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 275/80/R 22.5, 16 LONAS NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA)	1.625,00	2.055,25	430,25	17.640,25
62	1	28	UND	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA).	1.840,00	2.259,77	419,77	11.753,56

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 70.735,00 (setenta mil setecentos e trinta e cinco reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de e R\$ 388.533,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 62/2021, de 09 de junho de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 10 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.10 16:08:05 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ZEUS COMERCIAL
EIRELI:348403580
00144
Assinado de forma digital
por ZEUS COMERCIAL
EIRELI:34840358000144
Dados: 2022.03.11 09:50:06
-03'00'

Leonardo Vendruscolo Toniello
Zeus Comercial Eireli
DETENTORA

Testemunhas:.....

.....

44.275,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:DD9E4780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 41/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de pessoa física, produtor rural, Sr. JOÃO PEDRO SINCOVISKI, inscrito no CPF nº 500.720.059-04 para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 20 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR, pelo valor total de R\$ 16.100,00.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:023BBEBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022

Processo Licitatório nº 40/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total: R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – ata de registro de preços nº 62/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os seguintes lotes 59; 60; 61 e 62, a partir do 11 de março de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 70.735,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 17/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.783.683/0001-54. Considerando o pedido do Secretário de Saúde, fica aumentada a meta física para serviço de dedetização e desratização na academia de saúde com aproximadamente 121,25m², perfazendo um valor total de R\$ 60,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:C673B02B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004/2022.

OBJETO: contratação de empresa para recuperação de piso das salas da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA: Jurandir Correia Valter, sob CNPJ 13.339.311/0001-21, sediada na Rua Edmundo Piana, 60 – Bairro Da Luz, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo seu responsável legal o Sr. Jurandir Correa Valter, portador do CPF 196.936.139-53 e RG nº 1.415.070 SESP-PR.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR – R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

RECONHECIMENTO: 11 de março de 2022, por **Cristiano Floritino Bratti**, Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2022, pelo Senhor Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:BDF67B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022
Edital Nº 02/2022

O Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, constituída pelo Decreto nº 18168/2022, resolvem TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 01/2022.

ONDE SE LÊ:
11.4

Cargo	Nível de Formação	de Registro Profissional no Órgão Classe	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Farmacêutico	Formação em	Registro no	05	40 horas	R\$ 4.615,87



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412



ILMO SR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Autorizo, atendidas as exigências legais.

10 MAR 2022

Anderson M. Barreto
Prefeito

A empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-172, por seu representante legal abaixo assinado, comparece, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para SOLICITAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora do processo licitatório na data de 10 de junho de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**.

Entretanto, o preço orçado à época da licitação não mais se compactua com o valor de mercado atual, uma vez que, conforme se comprovará na seqüência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2 – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1 – Da elevação dos preços de insumos

Conforme documentos anexados a presente peça, os produtos propostos pela empresa para a Administração Pública sofreram forte impacto na variação de preços no mercado.



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412



Trata-se de uma elevação de preços causada pela pandemia do SARS-COV-2 (corona vírus), causador da doença COVID-19, qual é de notório conhecimento de que as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como, estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas não essenciais.

Com o cenário se mostrando cada vez mais agravado, a falta de produtos no mercado devido à demora na fabricação já é realidade em nosso país, como por exemplo, a falta de papel, álcool em gel no início da pandemia, etc., e o setor automobilístico começou a sentir a crise da falta de insumos há meses.

Vejamos a avaliação de analistas acerca da provável escassez de borracha, que pode perdurar muito tempo ainda:

"É como toalhas de papel no início da crise da Covid-19. Se você conseguir colocar as mãos em algum plástico ou borracha, vai pedir mais do que precisa, porque não sabe quando vai conseguir fazer a próxima encomenda", diz Steve Wybo, da consultoria Conway MacKenzie, em relato à Bloomberg.

Ou seja, a pandemia desestruturou o ciclo de fabricação de pneus e, conseqüentemente, a produção de borracha natural das plantações de seringueiras. Isto porque uma escassez de borracha não pode ser suprida por uma produção acelerada, visto que as seringueiras precisam de sete anos para amadurecer até o momento da extração do látex.

Com a quebra dessa cadeia, ocorreu um desarranjo geral em todo o ecossistema ligado à produção de borracha, sendo mais difícil os produtores se ajustarem as mudanças, o que acaba **provocando alterações sensíveis no preço e no abastecimento ao longo de todo o processo, do fornecedor da matéria-prima ao consumidor final, no presente caso, à fabricantes de pneus.**

Portanto, não se trata de uma variação simples ou previsível de valor de mercado, MAS DE ELEVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇO.



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412



Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Abaixo se anexa links de reportagens que demonstram a situação da falta de matéria-prima para a fabricação de pneus e a conseqüente elevação de preços no mercado:

Insumos | 15/04/2021 | 18h03 **Escassez de borracha é o novo risco para a indústria automotiva -Com o preço subindo, fabricantes dos EUA são os primeiros a aumentar compras para não ficar sem pneus e outros derivados:**

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/32823/escassez-de-borracha-e-o-novo-risco-para-a-industria-automotiva->

Montadoras param ou suspendem produção no Brasil por falta de insumos. O problema se arrasta desde a primeira onda da COVID-19 no Brasil. A situação mais grave é da Chevrolet, que paralisou a produção na planta de Gravataí (RS):
https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/19/internas_economia,1258299/montadoras-param-ou-suspendem-producao-no-brasil-por-falta-de-insumos.shtml

Setor automotivo agora enfrenta escassez de borracha para pneus:
<https://www.noticiasautomotivas.com.br/montadoras-agora-enfrentam-escassez-de-borracha-para-pneus/>

Vendas de pneus de carga crescem 24,2% em janeiro:
<https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/vendas-de-pneus-de-carga-crescem-242-em-janeiro/>

Preços da borracha atingem patamares históricos - 23/04/2021, "O Brasil não é auto-suficiente na produção de borracha e o mercado ainda depende de 70% da importação do produto de países da Ásia, o que traz certa preocupação para as indústrias de pneus, que têm as maiores demandas da borracha", explica o presidente da Associação Paulista dos Produtores e



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412



Beneficiadores de Borracha Natural (Apabor) e produtor rural, Fábio Magrini.

<https://www.abtb.com.br/noticia/precos-da-borracha-atingem-patamares-historicos>

Conforme evidenciado, os preços propostos originariamente na licitação encontram-se defasados por conta das conseqüências da pandemia do COVID-19, conforme demonstrado pela planilha em anexo, uma vez que, ATUALMENTE, não atendem toda a demanda exigida contratante para comercialização do produto, quais sejam, compra e importação dos produtos, atrasos por conta da pandemia, transporte dos pneus, manutenção de funcionários e pagamento de impostos, dentre outros fatores relacionados ao negócio. **Ou seja, trata-se de reflexos além dos já previstos pela empresa, completamente imprevisíveis na época da elaboração das propostas.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que haja a correta compensação financeira, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter despesas mínimas da empresa contratada. Em sendo assim, resta evidente a necessidade de concessão de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO no presente contrato.

3 – DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A doutrina de José de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora empossado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de conseqüências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)."¹

A idéia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação econômica financeira.

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412



Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do Art. 37 da CRFB/88:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: (...)

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme já evidenciado acima, a possível falta de matéria-prima ensejada pela pandemia do COVID-19 trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio e cumpridos os requisitos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, impõe-se a revisão dos preços contratados a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412

com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica, pois não se trata de poder discricionário do administrador público, mas sim de garantia do contratado.

4 – REQUERIMENTOS

ISSO POSTA requer-se a Vossa Senhoria:

a) A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

b) Caso assim não entenda, mesmo a requerente tendo comprovado o desequilíbrio econômico, requer a liberação do compromisso de fornecimento com a Administração Pública de forma amigável, sem a aplicação de qualquer penalidade, tendo em vista tratar-se de fatos alheios à vontade da empresa.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

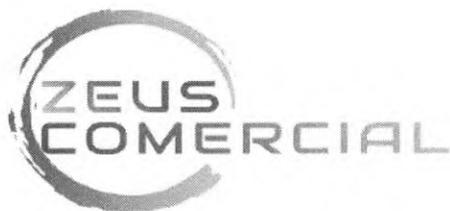
Concórdia/SC, 9 de março de 2022.

ZEUS COMERCIAL
EIRELI:34840358000144

Assinado de forma digital por ZEUS
COMERCIAL EIRELI:34840358000144
Dados: 2022.03.09 12:14:44 -03'00'

ZEUS COMERCIAL EIRELI
Leonardo Vendruscolo Toniello
Proprietário
RG nº 5.359.397 / CPF nº 083.044.299-50

34.840.358/0001-44
IE: 260.231.703
ZEUS COMERCIAL EIRELI
RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, SALA 101,
EDIF. BENVINDA RIBEIRO, CENTRO
CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700-172



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, n. 90, Sala 101, Edif. Bem vinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP 89.700-172
zeuscomercial.sc@hotmail.com
Fone: 49 3030-8412

ANEXO I – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE REQUERIDO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE LICITADA	VALOR REGISTRADO	% DE AUMENTO	VALOR ALMEJADO
59	1	PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	PLUS WAY G2/L2	30	R\$ 2.630,00	41,11%	R\$ 3.721,85
60	1	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS (AMPLA CONCORRENCIA)	DPLUS D821	53	R\$ 1.841,00	23,81%	R\$ 2.283,61
61	1	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 275/80/R 22.5, 16 LONAS NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA)	DPLUS D721	53	R\$ 1.625,00	26,22%	R\$ 2.055,25
62	1	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA).	DPLUS D841	30	R\$ 1.840,00	22,60%	R\$ 2.259,77





PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante encaminhamento pelo setor responsável, esta procuradoria passa a emitir parecer jurídico referente ao objeto do Pregão Eletrônico 23/2021 onde a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos da licitação citada.

Aduz que ocorreu considerável aumento nos preços dos insumos.

Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. PRELIMINARMENTE.

Calha vincar, que anteriormente ao presente requerimento, houve pedido da empresa para rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, com o que manifestou-se favoravelmente esta Procuradoria.

Todavia, em razão de que a empresa irá honrar com sua obrigação, e levando-se em consideração o interesse público, pugna-se pela desconsideração do pedido de rescisão contratual, com a devida manutenção do contrato firmado entre as partes.

III. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

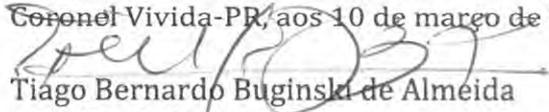
Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido, nos valores propostos pelo setor responsável.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de março de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 47/2021	Numero da Modalidade: 23 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Expedição: 10/05/2021	Homologação: 31/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
59	1	21526 - PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, N	PLUSWAY G2/L2	30,0000	12,0000	18,0000	2.630,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 47/2021	Numero da Modalidade: 23 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Expedição: 10/05/2021	Homologação: 31/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
60	1	PNEU TUBIAL, BOMBRILHO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA	DPLUS D821	53,0000	4,0000	49,0000	1.841,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 47/2021	Numero da Modalidade: 23 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Expedição: 10/05/2021	Homologação: 31/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
61	1	10077 - PNEU TRADRE, BOMFLEX DO, REFERENCIA 275/80/R 22.5, 16 LONAS NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMBI	DPLUS D721	53,0000	12,0000	41,0000	1.625,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 47/2021	Numero da Modalidade: 23 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Expedição: 10/05/2021	Homologação: 31/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
62	1	21528 - PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NA	DPLUS D841	30,0000	2,0000	28,0000	1.840,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 62/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 90 - Centro, na cidade de Concórdia (89.700-172), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.840.358/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Vendruscolo Toniello**, portador do CPF sob o nº 083.044.299-50 e RG nº 5359397.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo a ata de registro de preços, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 62/2021 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vivida**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 62/2021 de 09 de junho de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, parecer jurídico e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os seguintes itens, a partir do 11 de março de 2022.

Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
59	1	18	UND	PNEU DIAGONAL, SEM CAMARA, REFERENCIA 1400, ARO 24, 16 LONAS, PARA MOTONIVELADORA, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	2.630,00	3.721,85	1.091,85	19.653,30

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

60	1	49	UND	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS (AMPLA CONCORRENCIA)	1.841,00	2.283,61	442,61	21.687,89
61	1	41	UND	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 275/80/R 22.5, 16 LONAS NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA)	1.625,00	2.055,25	430,25	17.640,25
62	1	28	UND	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO (AMPLA CONCORRENCIA).	1.840,00	2.259,77	419,77	11.753,56

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 70.735,00 (setenta mil setecentos e trinta e cinco reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de e R\$ 388.533,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 62/2021, de 09 de junho de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 10 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.10 16:08:05 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ZEUS COMERCIAL
EIRELI:348403580
00144
Assinado de forma digital
por ZEUS COMERCIAL
EIRELI:34840358000144
Dados: 2022.03.11 09:50:06
-03'00'

Leonardo Vendruscolo Toniello
Zeus Comercial Eireli
DETENTORA

Testemunhas:.....

44.275,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:DD9E4780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 41/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de pessoa física, produtor rural, Sr. JOÃO PEDRO SINCOVISKI, inscrito no CPF nº 500.720.059-04 para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 20 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR, pelo valor total de R\$ 16.100,00.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:023BBEBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022

Processo Licitatório nº 40/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavirus – COVID-19. CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total: R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – ata de registro de preços nº 62/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os seguintes lotes 59; 60; 61 e 62, a partir do 11 de março de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 70.735,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 17/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.783.683/0001-54. Considerando o pedido do Secretário de Saúde, fica aumentada a meta física para serviço de dedetização e desratização na academia de saúde com aproximadamente 121,25m², perfazendo um valor total de R\$ 60,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:C673B02B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004/2022.

OBJETO: contratação de empresa para recuperação de piso das salas da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA: Jurandir Correia Valter, sob CNPJ 13.339.311/0001-21, sediada na Rua Edmundo Piana, 60 – Bairro Da Luz, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo seu responsável legal o Sr. Jurandir Correa Valter, portador do CPF 196.936.139-53 e RG nº 1.415.070 SESP-PR.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR – R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

RECONHECIMENTO: 11 de março de 2022, por **Cristiano Florantino Bratti**, Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2022, pelo Senhor Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:BDF67B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022
Edital Nº 02/2022

O Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, constituída pelo Decreto nº 18168/2022, resolvem TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 01/2022.

ONDE SE LÊ:
11.4

Cargo	Nível de Formação	de Registro Profissional no Órgão de Classe	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Farmacêutico	Formação em	Registro no	05	40 horas	R\$ 4.615,87